



Diagnósticos da América S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ 61.486.650/0001-83
NIRE 35.300.172.507

Política de Transações com Partes Relacionadas

Aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de março de 2018

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. Objetivo e Aplicação

1.1. A presente Política de Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer as regras e os procedimentos a serem observados pela Diagnósticos da América S.A. ("DASA" ou "Companhia"), suas Subsidiárias, e todos os seus respectivos funcionários, administradores e acionistas, em transações envolvendo partes relacionadas e situações envolvendo conflito de interesses, com a finalidade de assegurar que as decisões da Companhia sejam tomadas no melhor interesse da DASA e de seus acionistas, assegurando, ainda, plena independência e absoluta transparência aos acionistas, investidores e ao mercado em geral, bem como equidade de tratamento com fornecedores e clientes, consoante as melhores práticas de governança corporativa.

2. Definições Utilizadas Nesta Política e Definição de Partes Relacionadas

2.1. Para fins da presente Política, é considerada "Parte Relacionada" a pessoa ou sociedade que está relacionada com a Companhia e/ou qualquer de suas Subsidiárias, conforme indicado a seguir:

- (i) Uma pessoa, ou um Membro Próximo da Família desta pessoa, será uma Parte Relacionada da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias, caso:
 - a. tenha Controle pleno ou compartilhado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. tenha Influência Significativa sobre a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. seja Pessoa Chave da administração da Companhia, de qualquer de suas Subsidiárias ou do Controlador da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.
- (ii) Uma sociedade será uma Parte Relacionada da Companhia e/ou de qualquer de suas Subsidiárias se:
 - a. a sociedade fizer parte do mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - b. a sociedade for coligada, controlada ou controladora da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - c. a sociedade e a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias estiverem sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade ou de uma ou mais pessoas;
 - d. exercer Influência Significativa sobre a Companhia ou sofrer Influência Significativa da Companhia;
 - e. a sociedade for coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias;
 - f. a sociedade estiver sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade que tenha participação na Companhia, representativa de mais de 5% do capital social total da Companhia;

- g. a sociedade estiver sob controle conjunto (joint venture) de uma terceira sociedade da qual a Companhia seja coligada;
- h. a sociedade mantiver ou for um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados da Companhia e da própria sociedade;
- i. a sociedade for controlada, direta ou indiretamente, ainda que sob controle conjunto (joint venture), de qualquer pessoa referida no item (i) acima;
- j. qualquer pessoa identificada no item (i), inciso "a", acima exercer Influência Significativa sobre tal sociedade ou for Pessoa Chave da administração de tal sociedade.

2.2. Para os fins desta Política:

- (i) "Condições de Mercado" são aquelas condições para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética aos participantes na transação, de forma a permitir que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da Companhia, que não sejam Partes Relacionadas.
- (ii) "Coligada" significa a sociedade sobre a qual a Companhia tem Influência Significativa e que não se configura como Controlada ou Controlada em conjunto (joint venture).
- (iii) "Controle" é o poder de direcionar, direta ou indiretamente, a condução dos negócios e as políticas financeiras e operacionais de uma entidade.
- (iv) "Influência Significativa" é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- (v) "Membro Próximo da Família" são aqueles membros da família de determinada pessoa dos quais se pode esperar que exerçam influência sobre tal pessoa ou que sejam influenciados por tal pessoa, nos negócios desse membro com a Companhia ou qualquer de suas Subsidiárias, tais como: (a) os filhos e/ou dependentes de tal pessoa; (b) o cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa; (c) os filhos e/ou dependentes do cônjuge ou companheiro(a) de tal pessoa.
- (vi) "Pessoas Chave" da administração de uma entidade são aqueles indivíduos que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades de tal entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, executivo ou não, em especial, os membros do conselho de administração, os diretores estatutários, superintendentes e gerentes de tal entidade.
- (vii) "Subsidiárias" significam as sociedades Controladas, Coligadas ou Controladas em conjunto (joint venture) pela Companhia, bem como outras sociedades nas quais a Companhia tenha Influência Significativa;
- (viii) "Transação com Parte Relacionada" é a transferência de recursos, serviços, direitos ou obrigações entre a Companhia (ou qualquer de suas Subsidiárias) e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida;

3. Definição de Situações Envolvendo Conflitos de Interesses entre Partes Relacionadas

3.1. Para os fins da presente Política, será considerada uma "Situação de Conflito de Interesses" quando uma pessoa ou um terceiro, mantendo qualquer forma de negócio com uma Parte Relacionada, se encontrar envolvido em processo decisório em que tenha o poder de influenciar e/ou direcionar o resultado deste processo decisório, assegurando um ganho e/ou benefício para si, algum Membro Próximo da Família, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento.

3.2. No caso da Companhia e suas Subsidiárias, as Situações de Conflitos de Interesses incluirão aquelas nas quais os objetivos ou motivações dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e aos interesses da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas em matérias específicas.

3.3. Tendo em vista o disposto no item acima, a Companhia busca, por meio da presente Política, assegurar que todas as decisões envolvendo a Companhia e suas Subsidiárias que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus administradores, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionadas, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia, suas Subsidiárias e seus acionistas.

4. Regras Para Decisões Envolvendo Transações Com Partes Relacionadas

4.1. Toda Transação com Parte Relacionada ou alteração de Transação com Parte Relacionada deve obedecer às seguintes diretrizes gerais:

- (i) Ser realizada em Condições de Mercado;
- (ii) Ter observado e cumprido todos os requisitos das políticas internas de contratação estabelecidas pela Companhia e suas Subsidiárias, sendo certo que, sempre que possível, devem ser solicitadas e analisadas alternativas de mercado à Transação com Parte Relacionada em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos;
- (iii) Se aplicável, ser previamente aprovada pelo Conselho de Administração, conforme o disposto no Estatuto Social da Companhia;
- (iv) Ser divulgada pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias, de acordo com as leis e normas vigentes para estas operações, inclusive nas respectivas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência da Companhia, em qualquer caso, se requerido pelas regras aplicáveis;
- (v) Quando constituir fato ou ato relevante, ser divulgada de acordo com a regulamentação pertinente;
- (vi) Quando exigido pela legislação aplicável, a Transação com Parte Relacionada deverá ser embasada por laudo de avaliação independente, elaborado sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros; e
- (vii) Quando envolver reestruturação societária envolvendo uma Parte Relacionada, a operação em questão deve assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.

5. Responsabilidades

5.1. Conselho de Administração. Além das demais atribuições impostas pela legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

- (i) Aprovar Transações com Partes Relacionadas, nos termos do item 4.1.(iii) desta Política;
- (ii) Aprovar e revisar a Política e suas alterações para adequá-la a sua finalidade;
- (iii) Analisar e questionar a Diretoria da Companhia ou de suas Subsidiárias sempre que entender que a Política não esteja sendo devidamente aplicada; e
- (iv) Sempre que entender que uma Transação com Parte Relacionada configure ato ou fato relevante, encaminhar solicitação ao Diretor de Relações com Investidores para que se promova a ampla divulgação da referida Transação com Parte Relacionada.

5.2. Diretoria. A Diretoria da Companhia e de suas Subsidiárias devem cumprir e executar a presente Política, aprovando Transações com Partes Relacionadas conforme sua alçada de competência, bem como os processos para monitoramento e divulgação dos termos desta Política no âmbito dos processos que estejam sob sua responsabilidade, informando as áreas e pessoas responsáveis por esse monitoramento acerca dos termos da presente Política.

5.3. Área Jurídica. Caberá ao departamento jurídico da Companhia assessorar o Conselho de Administração e/ou a Diretoria da Companhia na análise das informações e documentos relacionados às Transações com Partes Relacionadas, incluindo contratos, relatórios e documentos financeiros e contábeis relacionados.

5.4. Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria da Companhia deverá avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área jurídica e de auditoria interna da Companhia e suas Subsidiárias, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela Companhia ou suas Subsidiárias, e suas respectivas evidenciações, bem como:

- (i) Avaliar as Transações com Partes Relacionadas celebradas pela Companhia e suas Subsidiárias, podendo solicitar aos órgãos da administração quaisquer informações adicionais que julgar necessárias com relação à determinada Transação com Parte Relacionada;
- (ii) Criar e manter lista de Transações com Partes Relacionadas;
- (iii) Revisar as demonstrações financeiras e formulário de referência da Companhia antes da divulgação ao mercado, especificamente visando que estes documentos reflitam adequadamente as Transações com Partes Relacionadas;
- (iv) Discutir e interpretar os casos de dúvida sobre a possível caracterização de Transações com Partes Relacionadas; e
- (v) Analisar, periodicamente, o cumprimento desta Política e das demais políticas de contratação da Companhia e suas Subsidiárias, emitindo, conforme a necessidade, eventuais recomendações e melhorias no processo de governança corporativa da Companhia e suas Subsidiárias.

5.4.1. O tema de Partes Relacionadas será discutido ordinariamente (i) trimestralmente, para avaliação das notas explicativas nas Informações Trimestrais (ITR) que reportam as transações com partes relacionadas; e (ii) anualmente, para análise do reporte do assunto nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência. O Comitê de Auditoria se reunirá, extraordinariamente, sempre que comunicado de uma negociação com partes relacionadas, nos termos e condições estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e/ou quando necessário para cumprimento de seus objetivos.

5.5. Conselho Fiscal. Quando instalado, competirá ao Conselho Fiscal da Companhia analisar e verificar se as Transações com Partes Relacionadas estão sendo contratadas e divulgadas de forma correta e adequada nas demonstrações financeiras da Companhia e suas Subsidiárias.

6. Obrigação de Divulgação

6.1. De modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado em geral, e em conformidade com as normas e leis aplicáveis, as Transações com Partes Relacionadas deverão ser divulgadas pela Companhia, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes a essas transações, promovendo a adequada informação aos acionistas da Companhia.

6.2. A divulgação das Transações com Partes Relacionadas deve ser realizada de forma clara e precisa, em atendimento a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo as normas da CVM e de outras jurisdições a que a Companhia esteja sujeita.

7. Transações Vedadas

7.1. São vedadas as Transações com Partes Relacionadas que:

- (i) Não sejam realizadas em condições comutativas ou com pagamento compensatório adequado compatível com Condições de Mercado, sendo expressamente vedadas formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem uma Situação de Conflito de Interesses com a Companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas;
- (ii) Sejam realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas;
- (iii) Sejam estranhas ao objeto social da Companhia ou suas Subsidiárias e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela administração da Companhia;
- (iv) Tenham por objeto empréstimo ou adiantamento (a) a acionista(s) Controlador(es) da Companhia, (b) a Membro Próximo da Família ou sociedade sob Influência Significativa ou sociedade sob Controle comum de acionista(s) Controlador(es) da Companhia; ou (c) em favor de Pessoas Chave da administração da Companhia ou Membro Próximo da Família de Pessoas Chave.

7.2. Será vedada, também, a participação de Pessoas Chave da administração e quaisquer outros funcionários da Companhia ou suas Subsidiárias, em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia e/ou suas Subsidiárias, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia ou suas Subsidiárias.

8. Regras Aplicáveis às Situações de Conflito de Interesses com Partes Relacionadas

8.1. A presente Política visa a estabelecer normas e procedimentos para assegurar que, em Situações de Conflito de Interesses entre Partes Relacionadas, as decisões da Companhia e de suas Subsidiárias sejam tomadas visando aos interesses e objetivos da Companhia e de todos os acionistas, dando a adequada transparência a toda e qualquer Situação de Conflito de Interesses.

8.2. Sempre que uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias tiver interesse conflitante com o da Companhia ou de suas Subsidiárias, tal Pessoa Chave deverá deixar de participar do processo decisório envolvendo a operação social, negócio ou transação que representar uma Situação de Conflito de Interesses, manifestando imediatamente seu conflito de interesses.

8.2.1. A ausência de manifestação voluntária de uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias com relação à existência de uma Situação de Conflito de Interesses será considerada uma violação aos princípios de governança corporativa e a esta Política, devendo tal ato ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria da Companhia, que deliberará a respeito da conveniência e recomendação, aos órgãos competentes da administração da Companhia, acerca da aplicação de eventuais penalidades.

8.2.2. Sem prejuízo do previsto acima, qualquer pessoa poderá manifestar-se e informar ao Comitê de Auditoria acerca da existência de uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave da administração da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias.

8.3. Tratando-se de Pessoa Chave que seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, este deve ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, bem como abster-se de manifestar-se, influenciar ou interferir de qualquer forma no respectivo processo decisório.

8.3.1. Se, dentre as matérias discutidas em determinada reunião de tal órgão colegiado, existirem outras matérias que não ensejem uma Situação de Conflito de Interesses envolvendo uma Pessoa Chave, a respectiva Pessoa Chave poderá exclusivamente participar na discussão e votação da matéria que não ensejar uma Situação de Conflito de Interesses.

8.3.2. A manifestação da existência da Situação de Conflito de Interesses e a subsequente abstenção da Pessoa Chave envolvida deverão constar expressamente da ata da respectiva reunião do órgão colegiado, com descrição detalhada da natureza e da extensão da Situação de Conflito de Interesses. Poderá a Pessoa Chave envolvida solicitar ao secretário da reunião que seja incluída uma declaração onde conste sua abstenção na discussão e na votação de determinada matéria, constando ainda o local, data e hora da reunião realizada e outras informações que possam identificar a matéria discutida ou identificar a respectiva reunião. A deliberação tomada com o voto da Pessoa Chave envolvida acerca de qualquer aspecto relacionado a uma Situação de Conflito de Interesses será anulável.

8.4. No caso de Pessoa Chave que não seja membro integrante de órgão colegiado da Companhia ou de qualquer de suas Subsidiárias, tal Pessoa Chave deverá, com relação à determinada Situação de Conflito de Interesses em que esteja envolvida, abster-se de se manifestar, influenciar ou interferir no respectivo processo decisório. A Pessoa Chave envolvida deverá mencionar e informar a existência da Situação de Conflito de Interesses ao Comitê de Auditoria da Companhia e ao órgão colegiado competente, descrevendo a natureza e a extensão da respectiva Situação de Conflito de Interesses. O registro da existência da Situação de Conflito de Interesses deverá ser feito por escrito e deverá constar na forma de anexo à deliberação do assunto a ser aprovado pelo órgão colegiado competente.

9. Disposições Gerais

9.1. Todos os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia deverão ter acesso a esta Política, bem como afirmar que receberam, leram e se comprometem a seguir e respeitar a presente Política.

9.2. Os administradores e as demais Pessoas Chave da administração da Companhia e de suas Subsidiárias deverão respeitar as normas, políticas, procedimentos e processos estabelecidos na presente Política, sendo-lhes vedado interferir no processo decisório da Companhia e suas Subsidiárias de forma a influenciar na contratação de Transações com Partes Relacionadas ou em quaisquer Situações de Conflito de Interesses.

10. Penalidades

10.1. As violações à presente Política serão encaminhadas ao Comitê de Auditoria da Companhia, que, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, deverá, conforme aplicável, recomendar ao Conselho de Administração da Companhia, que sejam aplicadas eventuais penalidades aos envolvidos. Caberá à Diretoria ou ao Conselho de Administração da Companhia aprovar a aplicação das penalidades cabíveis, alertando, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente.

10.2. Dentre as penalidades previstas em caso de descumprimento desta Política estão advertências, suspensões, demissões por justa causa dos funcionários envolvidos ou desligamento ou destituição (ou recomendação de destituição) de administradores, conforme aplicável.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade pelos órgãos competentes da administração da Companhia, será garantido direito de defesa ao respectivo funcionário ou administrador envolvido.

11. Vigência e Revisão da Política

11.1. A presente Política entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia e somente poderá ser alterada mediante deliberação e aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

11.2. O Comitê de Auditoria poderá aprovar propostas de revisão da Política, de acordo com as alterações estatutárias, legislativas ou regulamentares a que a Companhia estiver sujeita, assim como para aprimorar as práticas de governança corporativa de suas normas e procedimentos e as encaminhará para aprovação do Conselho de Administração da Companhia. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.3. Após aprovada pelo Conselho de Administração, esta Política será amplamente divulgada internamente pela Companhia e por suas Subsidiárias, bem como será colocada à disposição dos acionistas, investidores e o mercado em geral, por meio da sua divulgação no website de Relação com Investidores da Companhia.

* * *